



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº.
6.632, DE 2002

EMENDA Nº

CLASSIFICAÇÃO

() SUPRESSIVA () SUBSTITUTIVA () ADITIVA
() AGLUTINATIVA (X) MODIFICATIVA

COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

AUTOR	PARTIDO	UF	PAGINA
DEPUTADO PEDRO CELSO	PT	DF	

EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se, ao “caput” do artigo 1º, a seguinte redação:

“Art. 1º. Passam a integrar o Quadro de Pessoal da Advocacia-Geral da União os cargos de provimento efetivo, de nível superior, intermediário ou auxiliar, ocupados por servidores públicos civis da União não integrantes de carreiras estruturadas, que estejam em exercício na AGU na data da publicação desta Lei.

JUSTIFICAÇÃO

A redação do “caput” do Projeto é ambígua e pode dar margem a interpretações restritivas. Servidores de diversos órgãos estão a serviço da AGU, e o critério para sua incorporação ao Quadro de Pessoal da AGU deve ser, apenas, o de não pertencerem a carreiras estruturadas, sob pena de discriminarse injustamente alguns servidores.

Sala da Comissão,

**Deputado PEDRO CELSO
PT/DF**